



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos Professor Sebastião Nascimento Filho		
<b>EMENTA:</b> Responde consulta formulada pelo Centro de Educação para Jovens e Adultos Professor Sebastião Nascimento Filho, de Curitiba – PR, quanto à possibilidade de ingressar junto a este Conselho de Educação, com pedido de autorização para atuar no Estado do Ceará.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU N°</b> 06153485-4	<b>PARECER:</b> 0366/2006	<b>APROVADO:</b> 04.09.2006

## I – RELATÓRIO

O Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos Professor Sebastião Nascimento Filho, por seu representante, Rubi Rachel Nascimento, dirige-se a este Conselho formulando “consulta para autorização de funcionamento de cursos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, para Educação de Jovens e Adultos, na modalidade de Educação a Distância, a ser implantado no Estado do Ceará.”

O CEJA pretende se instalar nesta capital com a característica de descentralização de sede, esta com endereço em Curitiba, no Estado do Paraná.

Em local ainda a ser definido, o CEJA iniciará com divulgação em Fortaleza e, em seguida, procederá ao recebimento de matrículas, acompanhamento por tutoria local, encontros, avaliações presenciais e distribuição de materiais gráficos do curso, bem como a guarda dos documentos para efeito de possível fiscalização do órgão ou órgão competentes.

Faz juntar ao Processo nº 06153485-4, em pauta, o Parecer nº 657/2005 – CEE/PR o qual renova o credenciamento da instituição para oferta de EJA a distância; a proposta pedagógica dos cursos; cinco opúsculos dos módulos; o manual do tutor e o guia do estudante.

Embasa a iniciativa, ora apresentada ao nosso CEC, nos termos do pacto firmado entre os Conselhos Estaduais de Educação, no ano de 2002, do qual foram partícipes os Conselhos de Educação do Ceará e do Paraná.

Pelo histórico do CEJA requerente, que teve início em janeiro de 1998, com a oferta de cursos livres – especialmente os de “tecnologias computacionais” – capacitação de professores da educação básica e preparação de candidatos aos “Exames Supletivos”, todos presenciais, a primeira autorização para atuar com “Cursos Supletivos” de Ensino Fundamental – 2º Segmento e Ensino Médio, na modalidade a Distância (EJA/EAD), deu-se por força do Parecer nº 537/2000 – CEE/PR e da Resolução Secretarial nº 126/2001.

A instituição já fora reconhecida pelos termos das Deliberações nºs 011/1999 e 012/1999 – CEE/PR.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0366/2006

Na seqüência, o Parecer nº 201/2001, do Conselho de Educação do Paraná, aprovou a proposta pedagógica do CEJA, elaborada que foi em cumprimento das exigências contidas na Deliberação nº 008/2000. Em 2005, com a publicação do Parecer nº 675/2005, foi recredenciada a instituição pelo prazo de cinco anos, inclusive a renovação da autorização para EJA/EAD por três anos, nos mesmos moldes adotados quando de sua autorização inicial.

Esse CEJA vem desenvolvendo seus cursos em parcerias com instituições públicas e privadas e com empresas, pelo viés de Termo de Cooperação Técnica visando, com estas últimas, escolarizar os seus trabalhadores.

Para atingir seus propósitos, o CEJA estabeleceu uma estratégia baseada em métodos personalizados de ensino direto, semi-indireto e a distância, utilizando-se de módulos institucionais com conteúdos simples, claros e sintéticos – que possibilitam operar o processo pedagógico através de seus núcleos descentralizados.

No caso específico das empresas, o trabalho se dá em salas cedidas, em teleaulas ou em sedes tutoriais da mantenedora do curso.

A proposta pedagógica analisada explica o funcionamento multifacetado que o CEJA vem adotando, com recursos como: Correios, fax, telefone e Internet.

Concernente à matriz curricular e à carga horária prevista para o ensino médio estão dedicadas 1.200 horas de estudo com 82 presenciais e 1118, a distância. As disciplinas, compactadas por áreas de conhecimento são organizadas por módulos com cargas horárias específicas que, em ordem decrescente, variam: da Língua Portuguesa com duzentas horas; Matemática com 180; Geografia e História, ambas com 150; Física, Química e Biologia, com 110 cada; Inglês com 80; Arte com 60, até a Educação Física com 50.

Para o Ensino Fundamental – 2º Segmento, as disciplinas também são vistas em módulos, totalizando 1.200 horas-aula; oitenta, reservadas para educação a distância.

Pelas tabelas apensas à proposta pedagógica depreende-se que, de 2001 a 2005, o CEJA matriculou no ensino fundamental – 5ª à 8ª série – 2830 alunos e certificou os estudos de 2.318. No ensino médio, no mesmo período, fez matrícula de 3.746 e logrou sucesso com 2.770 alunos certificados.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pedido ora analisado resume-se a sondar este Conselho de Educação quanto à possibilidade de a instituição, que tem sede em Curitiba, ingressar com um processo de autorização de funcionamento de cursos em nível de ensino fundamental e médio, para educação de jovens e adultos, na modalidade de educação a distância, no Estado do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0366/2006

O direito de requerer tem amparo constitucional e o presente requerimento toma por base o Pacto firmado oficialmente entre os Conselhos Estaduais de Educação, no ano de 2002, do qual foi parte integrante, este nosso colegiado.

**III – VOTO DA RELATORA**

O voto é de aquiescência da iniciativa do Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos Professor Sebastião Nascimento Filho, que tem sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, de ingressar neste Conselho, com processo de pedido de autorização para atuar no Estado do Ceará.

O processo posterior a este deverá ser organizado tendo em vista o que prescrevem as Resoluções de nºs 360/2000 e 363/2000 deste Conselho que regulamentam, respectivamente, a utilização dos recursos de educação a distância e a oferta da educação de jovens e adultos.

É o Parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de setembro de 2006.

*ncd*  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora e Presidente da Câmara

*Guaraciara*  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC